

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2014, DO CONTRATO Nº 09/2007, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SACM – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e de outro, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na Rua 05 nº 221 – Centro – Orlândia – SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 088.670.168/65, portador do RG nº 17.202.489, residente e domiciliado na Avenida Oito nº 160 - Centro – Orlândia – SP, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 23 de novembro de 2007.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas do Contrato nº 09, firmado em 23/11/2007, Processo nº 63-L, de 11/10/2006.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação 3.3.90.39.08 – Serviços de Prestação por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 23/11/2007 e dos aditamentos, celebrados com vigência de 23/11/2008 a 22/11/2009, de 23/11/2009 a 22/11/2010, de 23/11/2010 a 22/11/2011, de 23/11/2011 a 22/11/2012, de 23/11/2012 até 22/11/2013, e a de 23/11/2013 a 22/11/2014, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimento que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

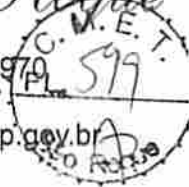


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A possibilidade de aditamento está devidamente prevista na cláusula oitava do contato, bem como na lei de licitações 8.666/93, assim acordam a partes a prorrogação do mesmo.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1. Fica aditada à cláusula quinta do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Do período do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2014 a 22 de novembro de 2015, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 05 de novembro de 2014.

CONTRATANTE

Câmara Municipal Estância Turística de São Roque

Rafael Marreiro de Godoy

CONTRATADA

MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.

Marcos Antonio Neto

Testemunhas:

Nome:

CPF: 105.910.838-09

Nome:

CPF:

Mauracy Moraes de Oliveira

CPF 122.502.588-56

RG.: 21.199.482-5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO 06/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27 e de outro, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na Rua 05 nº 221 – Centro – Orlândia – SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 088.670.168/65, portador do RG nº 17.202.489, residente e domiciliado na Avenida Oito nº 160 - Centro – Orlândia – SP, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 23 de novembro de 2007.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas do Contrato nº 09, firmado em 23/11/2007, Processo nº 63-L, de 11/10/2006.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação 3.3.90.39.08 – Serviços de Prestação por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 23/11/2007 e dos aditamentos, celebrados com vigência de 23/11/2008 a 22/11/2009, de 23/11/2009 a 22/11/2010, de 23/11/2010 a 22/11/2011, de 23/11/2011 a 22/11/2012, e de 23/11/2012 até 22/11/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimento que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A possibilidade de aditamento está devidamente prevista na cláusula oitava do contato, bem como na lei de licitações 8.666/93, assim acordam a partes a prorrogação do mesmo.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1. Fica aditada à cláusula quinta do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

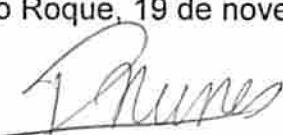
CLÁUSULA QUINTA – Do período do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2014, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

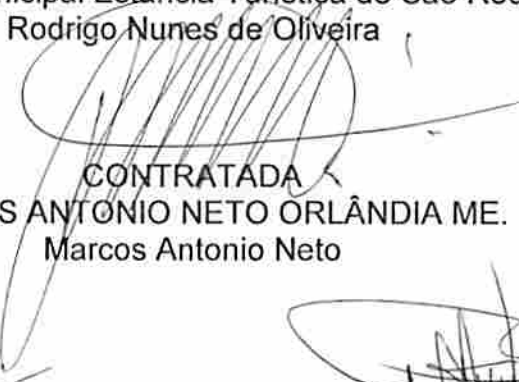
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 19 de novembro de 2013.

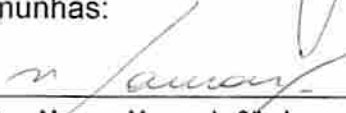

CONTRATANTE

Câmara Municipal Estância Turística de São Roque
Rodrigo Nunes de Oliveira


CONTRATADA

MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:


Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5


Nome: PAULO DA TARSO NEVES DE AQUINO
CPF: 069.257.968-03
Responsável pelo Almozenado



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

TERMO DE ADITAMENTO 05/2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE



1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, e de outro, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na Avenida 03 nº 141 – Centro – Orlandia – SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 088.670.168/65, portador do RG nº 17.202.489, residente e domiciliado na Avenida Oito nº 160 - Centro – Orlandia – SP, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 23 de novembro de 2007.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas do Contrato nº 09, firmado em 23/11/2007, Processo nº 63-L, de 11/10/2006.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação 3.3.90.39.08 – Serviços de Prestação por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 23/11/2007 e dos aditamentos, celebrados com vigência de 23/11/2008 a 22/11/2009, de 23/11/2009 até 22/11/2010, 23/11/2010 a 22/11/2011 e de 23/11/2011 até 22/11/2012, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimento que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

A possibilidade de aditamento está devidamente prevista na cláusula oitava do contato, bem como na lei de licitações 8.666/93, assim acordam a partes a prorrogação do mesmo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

6.1. Fica aditada à cláusula quinta do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Do período do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2012 a 22 de novembro de 2013, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

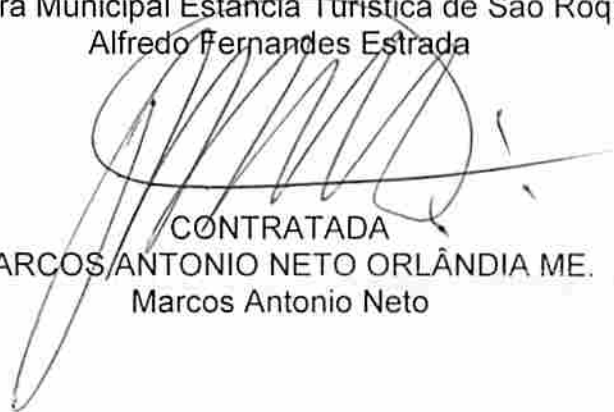
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 05 de novembro de 2012.

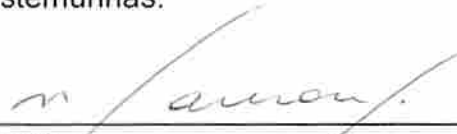

CONTRATANTE

Câmara Municipal Estância Turística de São Roque
Alfredo Fernandes Estrada

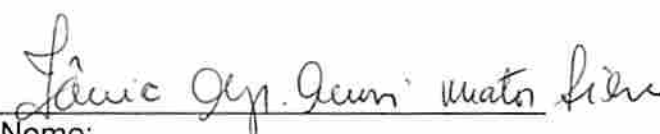

CONTRATADA

MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:


Nome:
CPF:

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5


Nome:

CPF: 105.910.838109



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



TERMO DE ADITAMENTO 04/2011 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Milton Brasil Cavalcante, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.268.233, inscrito no CPF/MF sob nº 030.215.708-52, e de outro, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.722.613/0001-72, estabelecida na Avenida 03 nº 141 – Centro – Orlândia – SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 088.670.168/65, portador do RG nº 17.202.489, residente e domiciliado na Avenida Oito nº 160 - Centro – Orlândia – SP, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 23 de novembro de 2007.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93 e alterações posteriores, às Cláusulas do Contrato firmado em 23/11/2007.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação 3.3.90.39.08 – Serviços de Prestação por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 23/11/2007, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA – ME**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimento que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

A possibilidade de aditamento está devidamente prevista na cláusula oitava do contato, bem como na lei de licitações 8.666/93, assim acordam a partes a prorrogação do mesmo.

70- Jul n/auray



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1. Fica aditada à cláusula quinta do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Do período do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2011 a 22 de novembro de 2012, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 04 de novembro de 2011.


CONTRATANTE

Câmara Municipal Estância Turística de São Roque
Milton Brasil Cavalcante


CONTRATADA

MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:


Nome: Juvenal Augusto de Moraes
CPF: CPF 135.268.398-91
RG.: 2.741.629


Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: CPF
Diretor Administrativo
CRC 1 SP 221715/O-2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO 03 DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

1 - Contratantes: De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê - São Roque/SP, C.N.P.J. nº 50.804.079/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente, Antonio Marcos Carvalho de Brito, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.615.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.446.458-43, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na Avenida 03, 141 - Centro - Orlândia / SP., neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, analista de sistemas, portador do Documento de Identidade RG nº 17.202.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.670.168-65, residente e domiciliado na Avenida Oito, 160, Centro - Orlândia - SP., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato originário, o que fazem nos seguintes moldes:

2 - **LOCAL E DATA:** O contrato ora aditado foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 23 de novembro de 2007.

3 - **SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93 e alterações posteriores e às Cláusulas do contrato firmado em 23/11/2007.

4 - **FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato, celebrado em 23/11/2007, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM - Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimentos que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

A possibilidade de aditamento está devidamente prevista na cláusula oitava do contrato, bem como na Lei de licitações 8.666/93, assim acordam a partes a prorrogação do mesmo com a aplicação do índice de reajuste IGP-M previsto no acumulado de 12 meses no percentual de 7,716379.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes deste aditamento onerarão a dotação 3.3.90.39.08 - Serviço de Prestação por Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Software.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Valor da manutenção mensal

No período de 23 de novembro de 2010 a 22 de novembro de 2011, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, pelo preço anual de R\$ 7.978,80 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), divididos em doze parcelas mensais de R\$ 664,90 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – Do período do contrato

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2010 a 22 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 05 de novembro de 2010.

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Antonio Marcos Carvalho de Brito

CONTRATADA

Marcos Antonio Neto Orlândia-ME
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:

Nome: MAURICIO MORAES DE OLIVEIRA
RG: 21.199.962-5

Nome: SIMONE PEREIRA DE SOUSA
RG: 19.636.714



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

C.M.E.
FL. 561
CARTÃO

TERMO DE ADITAMENTO 02 DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

1 – Contratantes: De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua Padre Marçal nº 30, 2º andar, Centro, São Roque - SP, C.N.P.J. nº 50.804.079/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente, Antonio Marcos Carvalho de Brito, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.615.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.446.458-43, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na rua Sete nº 1123 – Centro – Orlandia / SP., neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, analista de sistemas, portador do Documento de Identidade RG nº 17.202.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.670.168-65, residente e domiciliado na avenida Oito nº 148-A, Centro – Orlandia – SP., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato originário, o que fazem nos seguintes moldes:

2 - LOCAL E DATA: O contrato ora aditado foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 23 de novembro de 2007.

3 - SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93 e alterações posteriores e às Cláusulas do contrato firmado em 23/11/2007.

4 - FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato, celebrado em 23/11/2007, com vigência até 22/11/2008, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimentos que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

Em 23 de Novembro de 2008 foi aditado pela primeira vez o contrato, no que se refere a prazo e valor contratual. Tendo em vista a possibilidade de renovação prevista contratualmente, acordam a partes a prorrogação do mesmo pela segunda vez, contudo pelo mesmo valor, tendo em vista que o índice de reajuste IGP-M previsto para atualização foi negativo no acumulado de 12 meses.

5 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

5.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – Valor da manutenção mensal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

562

No período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, pelo preço anual de R\$ 7.407,24 (sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), divididos em doze parcelas mensais de R\$ 617,27 (seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – Do período do contrato

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2010, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 09 de novembro de 2009.

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Antonio Marcos Carvalho de Brito

CONTRATADA

Marcos Antonio Neto Orlândia ME
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:

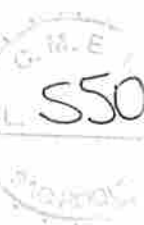
Nome: MAURAY MORAES DE OLIVEIRA
RG: 21.199.462-5

Nome: SIMONE PERGARA DE SOUSA
RG 19636714



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

1 – Contratantes: De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua Padre Marçal nº 30, 2º andar, Centro, São Roque - SP, C.N.P.J. nº 50.804.079/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Israel Francisco de Oliveira, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 21.875.604, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.569.718-21, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.772.613/0001-72, estabelecida na rua Sete nº 1123 – Centro – Orlandia / SP., neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcos Antonio Neto, brasileiro, analista de sistemas, portador do Documento de Identidade RG nº 17.202.489, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.670.168-65, residente e domiciliado na avenida Oito nº 148-A, Centro – Orlandia – SP., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, decidem aditar o contrato originário, o que fazem nos seguintes moldes:

2 - LOCAL E DATA: O contrato ora aditado foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 23 de novembro de 2007.

3 - SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93 e alterações posteriores e às Cláusulas do contrato firmado em 23/11/2007.

4 - FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato, celebrado em 23/11/2007, com vigência até 22/11/2008, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME.**, para Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimentos que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

5 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

5.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



CLÁUSULA QUARTA – Valor da manutenção mensal

No período de 23 de novembro de 2008 a 22 de novembro de 2009, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, pelo preço anual de R\$ 7.407,24 (sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), divididos em doze parcelas mensais de R\$ 617,27 (seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – Do período do contrato

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 23 de novembro de 2008 a 22 de novembro de 2009, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações e Responsabilidades

DA CONTRATADA

As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA passam a constar acrescidas do seguinte item:

7.1.11 – Fica a CONTRATADA impedida de criar qualquer chave de acesso ao sistema objeto deste contrato de manutenção, durante sua vigência e mesmo após o seu término.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

M.E.
552
SÃO ROQUE

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 22 de novembro de 2008.

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Israel Francisco de Oliveira

CONTRATADA

Marcos Antonio Neto Orlândia ME
Marcos Antonio Neto

Testemunhas:

Nome: MAURICIO MORAES DE OLIVEIRA
RG: 21.199.562-5

Nome: Luciano do Espírito Santo
RG: 22.846.809-0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

FL. 508

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2007

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Marçal, 30 – 1º Andar, Centro, São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, Portador do RG 21.875.604 e do CPF nº 122.569.718-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **MARCOS ANTONIO NETO ORLÂNDIA ME**, CNPJ sob nº 02.772.613/0001-72, empresa sediada na cidade de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, à Rua Hum, 255 – Centro, neste ato representada por seu proprietário **SR. MARCOS ANTONIO NETO**, brasileiro, analista de sistemas, residente e domiciliado à Avenida Oito, nº 148-A, Centro, inscrito no CPF sob o nº 088.670.168-65, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam a **CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento de Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM – Sistema de Automação do Processo Legislativo, para acompanhar a rotina diária de processos e requerimentos que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – Normas de Execução

2.1 – Os Serviços, objeto deste termo, deverão ser ajustados de acordo com as necessidades e viabilidade apresentada pela **CONTRATANTE**, desde que dentro das normas e padrões estabelecidos na descrição inicial de aquisição do direito de uso do software, a **CONTRATADA** deverá ser proprietária e responsável pela adequação dos programas fontes e estruturas do banco de dados, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**. As modificações que impliquem alteração de estrutura básica e relacional do banco de dados deverão ser aprovadas pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Cláusula Terceira – Do Atendimento aos Chamados

3.1 – Os chamados poderão ser feitos ao CALL CENTER da CONTRATADA, pelo telefone (16) 3726-2626 no horário comercial (08:00 às 17:30), de segunda / sexta-feira, sendo reportado ao atendente o motivo da abertura do chamado, o departamento técnico da CONTRATADA deverá efetuar o primeiro atendimento utilizando-se a plataforma de INTERNET, caso o problema necessite de presença do técnico ao local, será feita a solicitação de deslocamento do técnico até às instalações da CONTRATANTE.

3.2 – Fica estipulado manutenção a distância via programa "VNC" com link previamente liberado pela CONTRATANTE.

3.3 – Os horários para manutenção tanto em loco, como via internet serão de acordo com o expediente da CONTRATANTE.

3.4 – Fica estipulado que todo arquivo necessário para a execução da manutenção deverá ser transmitida via e-mail.

Cláusula Quarta – Valor da Manutenção Mensal

4.1 – Valor Manutenção Mensal - O valor mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

4.2 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal / Fatura.

4.3 – Não serão cobrados adicionais por honorários técnicos, custo hora/homem.

4.4 – O valor referente a taxa de deslocamento, será cobrada somente quando for necessário o deslocamento de técnico até o município da CONTRATANTE, o valor será baseado na distancia entre as instalações da CONTRATADA ao local de atendimento a quilometragem referencia será de 600 km (seiscentos quilômetros) ao custo de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) o quilômetro rodado para cobertura dos gastos com despesa de viagem.

4.5 – Sendo necessário a hospedagem em virtude de solicitações da CONTRATANTE, fica a mesma responsável pela reserva em hotel padrão 3 (três) estrelas ou equivalente, podendo ser pago diretamente pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA e posterior ressarcimento através de comprovantes e notas fiscais.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Cláusula Quinta – Do Período do Contrato

5.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/11/2007 até 22/11/2008.

Cláusula Sexta – Recursos

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 08

Cláusula Sétima – Obrigações e Responsabilidades

7.1 – Da CONTRATADA

7.1.1 – A CONTRATADA deverá designar consultores habilitados ao projeto dentro do quadro de seus colaboradores.

7.1.2 – Cumprir os prazos desde que não ocorram impedimentos de força maior.

7.1.3 – Manter absoluto sigilo sobre qualquer tipo de informação obtida na CÂMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

7.1.4 – Fazer constante atualização tecnológica e contínuo aprimoramento dos Sistemas.

7.1.5 – Arcar com o pagamento de pessoal e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as normas da habilitação exigidas na licitação, Processo nº 63-L, de 11/10/2006.

7.1.7 – Responder por quaisquer danos causados aos servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros.

7.1.8 – A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de acesso da CONTRATANTE para realizar a manutenção via internet.

7.1.9 – Após a solicitação ao CALL CENTER a CONTRATADA terá prazo de até 06 (seis) horas para acessar o login disponibilizado pela CONTRATANTE através do "VNC" para realizar manutenção e se durante o expediente não for sanado terá que prosseguir com a manutenção na primeira hora do dia útil seguinte.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



7.1.10 – A falta de capacidade de conexão via internet por parte da CONTRATADA não exime a mesma do prazo para realizar a manutenção, que passa a contar a partir da comunicação da CONTRATANTE após recebimento de fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação utilizado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

7.2.2 – Tomar todas as decisões e providências de sua responsabilidade com a devida brevidade.

7.2.3 – Fornecer sempre que solicitado cópias e exemplos de documentos e manuais, podendo tomar as necessárias precauções para caracterizá-los como cópias.

7.2.4 – Tais elementos deverão ser devolvidos ao término dos trabalhos.

7.2.5 – Designar os Coordenadores dos projetos que deverão acompanhar o processo integralmente.

7.2.6 – Manter a guarda do programa executável e comunicar todas e quaisquer necessidades em modificação à CONTRATADA.

7.2.7 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos pela Cláusula Quarta.

7.2.8 – Acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos.

7.2.9 – Fica reservado o direito da CONTRATANTE abrir chamado técnico com presença em loco de técnicos da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Modificações e Atendimentos

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderão ser determinadas pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas às disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer das seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima – Reajuste

10.1 – O preço previsto na cláusula quarta poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1 – Fica o Foro da cidade de ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma, não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, 23 de novembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Israel Francisco de Oliveira

Presidente

Contratante

MARCOS ANTONIO NETO

Marcos Antonio Neto Orlândia ME

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

CPF: 122.502.588-56

Mauracy Moraes de Oliveira
CRC 1 SP 221715/O-2
Diretor Geral

Nome: Paulo de Tarso Neves de Aquino

CPF: 069.257.968-03

CÂMARA MUNIC. EST. TUR. DE SÃO ROQUE
Paulo de Tarso Neves de Aquino
Responsável pelo Almojarifado